

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 04/24 de 22/02/2024.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, titular do CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e,

**A EMPRESA AK CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.646.447/0001-57, com endereço na cidade de Cordilheira Alta – SC, neste ato representada pela representante legal, **ALINE DE ALMEIDA KALLES**, titular do CPF nº 063.xxx.xxx-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo, e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o processo licitatório nº 07/2024, pregão eletrônico nº 03/2024, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato constitui em assessoria na implementação das novas regras da folha de pagamento, em suas diversas fases; Consultoria na elaboração das prestações de contas para tribunal de contas (atos de pessoal S-finge online); Treinamento nos envios do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (E-social), SEFIP/INSS. Orientação na configuração do sistema para a qualificação cadastral de todos os servidores da entidade, na revisão de cadastro de servidores, atuais e antigos, preexistentes no banco de dados e que possam refletir no processo de implantação; Orientação nos layouts dos arquivos, necessários para a importação, adequando seus eventos dos sistemas da entidade com os eventos do sistema ESocial, o quais devem seguir todas as regras de validação, para a correta transmissão ao órgão federal para evitar inconsistência que gere multas, prejuízos e desconfortos de qualquer ordem para a administração municipal; Consultoria na entrega de declarações e demais documentos, cumprindo os prazos; Consultoria na implementações, exigências e mudanças do departamento de recursos humanos, para atender o programa do E-Social, Esfinge, Regras de negócio, IRRF, FGTS, INSS, RAT e FAP, análise de clima organizacional, análise do desempenho da equipe, gestão de integração do servidor; Capacitação e orientação nos ajustes do eSocial - Manuais e Leiautes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

O preço certo e ajustado é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações especificadas e consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES**

Os preços mencionados na cláusula segunda não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

- I – Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na cláusula primeira;
- II – Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;
- II – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
- II - Cumprir com as condições de pagamento, estipuladas na cláusula segunda deste contrato;

**PUBLICADO NO MURAL**

EM 22/02/2024  
Ledi Bonszkowski de Souza  
Portaria de Designação 167/20



**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação será introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio do Município.  
Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA**

Este Contrato vigorará a partir de 01 de Fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 22 de fevereiro de 2024.

**ALINE DE ALMEIDA**  
KALLES:06395653954  
Assinado de forma digital por  
ALINE DE ALMEIDA  
KALLES:06395653954  
Dados: 2024.02.22 16:16:43 -03'00'

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
Contratante

**ALINE DE ALMEIDA KALLES**  
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

**PATRICIA BECKER ROLDO** -  
Assinatura

*Patricia Becker Roldo*  
Gestor de Recursos Humanos  
CPF 056.114.009-06  
Matrícula 847/01

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	<i>Ivan Carlos Marconsoni</i> <b>Ivan Carlos Marconsoni</b> CPF 008.352.249-29 Assistente Administrativo Matrícula 305/1	NOME: CPF: ASSINATURA	<i>Carmen Liane Feltrim</i> <b>Carmen Liane Feltrim</b> Fiscal de Tributos e Obras CPF 042.024.569-39/Matr 157/01
-----------------------------	--	-----------------------------	--

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

*Jorge Mattiotti Neto*  
Jorge Mattiotti Neto - Assessor Jurídico  
OAB/SC 17879-B

**PUBLICADO NO MURAL**  
VI. *22.02.2024*  
M. *Bonszkowski de Souza*  
Via de Designação 167/20